



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 28498749/2023-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.001364/2023-22

Assunto: julgamento de multa

1. **CONSIDERANDO QUE O(A) ESTRANGEIRO(A) NÃO OFERTOU DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DISPOSTO NO § 4º, DO ARTIGO 309, DO DECRETO Nº 9.199/2017, DECLARO A REVELIA DO INFRATOR, NOS TERMOS DO § 5º, DO ARTIGO 309, DO MESMO DIPLOMA LEGAL;**
2. **COM EFEITO, JULGO PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1347\_00025\_2023, NOS TERMOS DO § 7º, DO ARTIGO 309, DO DECRETO Nº 9.199/2017;**
3. **PUBLIQUE-SE, NOS TERMOS DO § 7º, DO ARTIGO 309, DO DECRETO Nº 9.199/2017;**
4. **APÓS, AGUARDE-SE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO PREVISTO O § 8º, DO ARTIGO 309, DO DECRETO Nº 9.199/2017;**
5. **HAVENDO INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DESCRITO NO ITEM 4 DA DECISÃO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS À INSTÂNCIA SUPERIOR PARA JULGAMENTO;**
6. **NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DESCRITO NO REFERIDO ITEM 4, RETORNEM-ME OS AUTOS.**
7. **CUMRA-SE.**

(Assinado digitalmente)  
José **CARDOZO** dos Reis Filho  
EPF/Classe Especial – mat. 16.913  
NUMIG/DELEX/PF/CAS/SP



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARDOZO DOS REIS FILHO, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 13/04/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28498749** e o código CRC **110E8726**.